

**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim-SP**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373.  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

**LEI Nº. 1.885, 07 DE MARÇO DE 2008**

Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais “Melhor Caminho”

Objetivando:

**I** – Manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

**II** – Controlar a erosão do solo agrícola.

**Art. 2º** - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município;

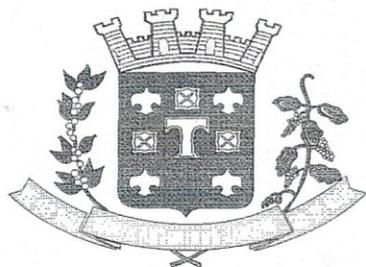
**I** – Zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

**A)** proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre elas, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

**B)** diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.

**II** – Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distancia de visibilidade;

Nº 007



**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim-SP**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373.  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

**III** – Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

**IV** – Manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente roçados.

**Art. 3º** - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

**I** – Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

**II** – Evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

**III** – Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como a retirada do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

**IV** – Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas.

**Art. 4º** - Aos infratores das disposições contidas nesta lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento as penalidades de:

**I** – advertência;

**II** – multa de ½ a 10 salários mínimos.

**Parágrafo 1º** - as penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

**Parágrafo 2º** - A autuação pelo Estado por infrigência a Lei Estadual nº. 6.171, de 04 de julho de 1988, alterada pela Lei nº. 8.421, de 23 de novembro de 1993, excluirá a autuação pelo município em razão da mesma infração.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Nº 008

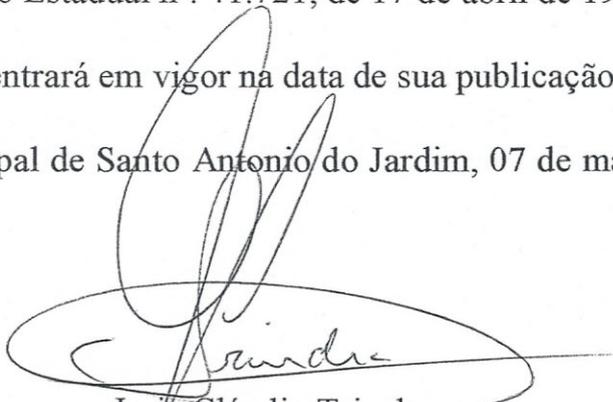


**Prefeitura Municipal de  
Santo Antônio do Jardim-SP**  
Rua Presidente Álvares Florence, 373.  
Fone/Fax: (19) 3654-1204 – 3654-1209

**Art. 6º** - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convenio com o Estado de São Paulo para execução do Programa “Melhor Caminho”, nos termos do Decreto Estadual nº. 41.721, de 17 de abril de 1997.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim, 07 de março  
de 2008.



Luiz Cláudio Trincha  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 07 de  
março de 2008.



Vicente Angelo Sueitt Martelli  
Chefe de Gabinete